MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 144.287 Rio Branco-AC, 22-09-2023.

ASSUNTO: Inspeção para apuração de indícios de irregularidade nos fundamentos que dispensaram o processo licitatório, no âmbito da Câmara de Rio Branco (Dispensa de Licitação nº 6.999/2023).

Fiscaliza-se a Dispensa de Licitação nº 6.999/2023, promovida pela Câmara de Rio Branco, para a contratação emergencial de serviços continuados de apoio administrativo, celebrados com a empresa E. C. SANTANA LTDA.

Diante da conhecida necessidade de mão-de-obra, discordou a *instrução* da opção, em lugar da regular licitação e, acrescentamos, até do concurso público, para recrutamento permanente, suscitou a citação do senhor Raimundo Nonato Ferreira da Silva – presidente da unidade, o que foi providenciado.

Sua resposta, segundo a 6ª IGCE, não se mostra plausível, pois a primeira contratação do tipo deu-se por adesão a Ata de Registro de Preços, sendo repactuada por 8 (oito) períodos e mais 2 (duas) contratações diretas do mesmo serviço, sob pretexto de emergência, o que demonstra falta de planejamento e desídia administrativa.

Isto posto, concordamos com o reconhecimento da irregularidade do caso, a teor, por analogia, da letra *b*, do inciso III, do artigo 51 da LCE nº 38/93, mediante a aplicação de multa-sanção ao gestor, com base no inciso II, do artigo 89 do citado diploma, sem prejuízo de cobrança da promoção imediata de licitação para a contratação, seguida da rescisão do contrato nº 013/2023.

Mario Sérgio Neri de Oliveira
procurador

Av. Ceará 2994 – Bairro 7º BEC – Rio Branco-AC CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025-2012 – Fone fax: (68) 3025-2029 – E-mail: mpc.gab@tce.ac.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA.